



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 10:994, 10:995, 10:996, 10:997, 10:998 e 10:999 — Abrem créditos para reforço de determinadas verbas inscritas na proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Decretos n.ºs 11:000 e 11:001 — Transferem dentro da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925 várias verbas, a fim de reforçarem outras destinadas ao pagamento de vencimentos de pessoal em disponibilidade da Fiscalização dos Fósforos e de despesas com a fiscalização da indústria das cortiças.

Decreto n.º 11:002 — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças em vigor no ano de 1924-1925, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos e respectivas melhorias de uma praticante.

Decreto n.º 11:003 — Abre um crédito de 7:200.000\$, a inscrever na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, em novo capítulo e artigo, sob a rubrica de «Despesas inerentes à aquisição, importação e venda de fósforos no continente e ilhas», devendo igual importância ser descrita na receita extraordinária.

Decreto n.º 11:004 — Abre um crédito de 1:328.834\$ a inscrever na proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, conforme o mapa anexo ao presente decreto e para pagamento de despesas da Inspeção Geral dos Fósforos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:005 — Considera nula e de nenhum efeito a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra no 1.º semestre de 1917, publicada na *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 26 de Maio do mesmo ano.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:006 — Abre um crédito a fim de fazer face ao pagamento dos encargos de um empréstimo para a aquisição de um edificio para a Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:994

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 100.000\$ a fim de refor-

çar a verba de 40.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924-1925, no capítulo 5.º «Subsídios diversos», artigo 22.º «Subsídio à Junta Autónoma do Rio Lis», devendo na proposta orçamental da receita adicionar-se igual soma à quantia do 40.000\$ descrita para a Junta Autónoma das Obras do Rio Lis no capítulo 8.º, artigo 148.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:995

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § 2.º do artigo 93.º do decreto com força de lei n.º 5:524, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 86.330\$60, destinada a reforçar a verba de 4:002.000\$, inscrita no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, da proposta orçamental do ano económico de 1924-1925, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças», adicionando-se igual quantia à verba de 4:002.000\$, descrita na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, no capítulo 8.º, artigo 129.º, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Al-

meida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:996

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 3:250.059\$01, destinado a reforçar nos quantitativos de 1:218.772\$13 e 2:031.286\$88 as verbas de 3:750.000\$ e 6:250.000\$, descritas respectivamente na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, artigo 1.º-A, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal—Suprimento para aumento da circulação fiduciária—Encargos do juro nos termos da condição 1.ª do contrato de 29 de Abril de 1918 ($\frac{3}{8}$ de 1 por cento)», e no artigo 2.º-A do mesmo capítulo, «Contrato de 29 de Abril de 1918 com o Banco de Portugal—Suprimento para aumento da circulação fiduciária—Para fundo de amortização e reserva nos termos do contrato de 29 de Abril de 1918 ($\frac{5}{8}$ de 1 por cento)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:997

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 109.794\$62, a fim de reforçar a verba de 1.088\$23 inscrita na proposta orçamental do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, artigo 7.º, sob a rubrica «Encargos dos seguintes empréstimos—Para garantia do empréstimo à Câmara Municipal de Loures, nos termos da lei n.º 1:260, de 8 de Maio de 1922».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Au-

gusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:998

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913 e de harmonia com o artigo 4.º da mesma lei: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 9.320\$80, a fim de reforçar a verba de 2.000\$ inscrita no capítulo 14.º, artigo 61.º, da proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1924-1925 sob a rubrica «Material e despesas diversas—Impressos do Conselho Superior de Finanças».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.

Decreto n.º 10:999

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 29.835\$06, devendo esta importância reforçar a verba de 1:150.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério para o ano económico de 1924-1925, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas—Carta de lei de 16 de Agosto de 1887, e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.